



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 242/2017

DE 24 DE ABRIL DE 2017

“Dispõe “*ad referendum*” sobre o Processo Eleitoral Complementar do CEIVAP”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições;

Considerando que o CEIVAP é um Comitê Federal constituído por representantes da União e dos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 238/2017 que instituiu “ad referendum” a Comissão Eleitoral e aprova o Edital do Processo Eleitoral do CEIVAP para o quadriênio 2017/2021;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 241/2017 que dispôs sobre a prorrogação “ad referendum” do mandato dos membros do Comitê (Quadriênio 2013/2017), bem como de sua Diretoria Colegiada (Biênio 2015/2017), pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir do dia 24 de março de 2017;

Considerando que após a realização do Processo Eleitoral do CEIVAP nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, para o Quadriênio 2017/2021, um grande número de vagas não foi preenchido;

Considerando que o preenchimento das vagas demandará novas eleições nos três estados, acarretando em certa dificuldade para a escolha e posse dos novos membros da futura Diretoria Colegiada; e

Considerando que o CEIVAP, sendo um Comitê de Integração, deve integrar ações nos estados de Minas Gerais, do Rio de Janeiro e de São Paulo, assim como na esfera da União.



DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído, “*ad referendum*” da plenária do CEIVAP, o Processo Eleitoral Complementar do Quadriênio 2017/2021 para preenchimento das vagas remanescentes dos segmentos estados de Minas Gerais, do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Art. 2º Caberá aos membros nomeados através da Deliberação CEIVAP nº 238/2016 a condução do Processo Eleitoral Complementar do CEIVAP – Quadriênio 2017/2021.

Parágrafo Único – Se houver a necessidade de substituição de algum membro da Comissão Eleitoral, o representante da Diretoria do CEIVAP do estado correspondente ao membro a ser substituído fará a nova indicação.

Art. 3º As regras gerais do Processo Eleitoral Complementar serão definidas pela Comissão Eleitoral instituída para cada Estado e de acordo com aval da Diretoria do CEIVAP.

Art. 4º Os novos membros eleitos para o Quadriênio 2017/2021 serão empossados na próxima reunião plenária do CEIVAP, prevista para junho do corrente ano.

Art. 5º Depois de empossados, os novos membros do CEIVAP (Quadriênio 2017/2021), elegerão a nova Diretoria Colegiada do Comitê que será empossada na mesma reunião plenária.

Art. 6º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Resende/RJ, 24 de abril de 2017.

ORIGINAL ASSINADO
ANDRÉ CORRÊA
Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO
RUTNEI MORATO ERICA
Vice-Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO
MARIA APARECIDA B. P. VARGAS
Secretária do CEIVAP